



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI N° 967 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 1 (um) Professor Municipal graduado em Língua Portuguesa, para atuar na área II da rede municipal de ensino, atendendo a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 2° - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 1 (um) Professor Municipal especializado em Psicopedagogia para atuar na Escola Municipal de Educação Especial Paulo Schneider, atendendo a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 3° - Autoriza o Município de Barros Cassal a realizar a contratação temporária de 1 (um) Fonoaudiólogo, atendendo a necessidades de excepcional interesse público.

Art. 4° - Os profissionais contratado receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 5° - As contratações de que tratam esta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. n° 194 da Lei Municipal n° 699 de 27 de outubro de 2012.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 22 de junho de 2015.

NILTON GUTERRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Avenida Maurício Cardoso, 1177 – Centro – Barros Cassal/RS – CEP 99.360-000

Fone (54) 384-1200 – Fax: (54) 384-1287 – E-mail: fazenda@barroscassal.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL